



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03-H/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2025**

**PROCESSO N.º 1.02.000.000089/2025-41
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos xxx de xxxxxx de 2025, na PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0066-58, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 54, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por meio da Secretaria Regional, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, considerando a classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 90003/2025, homologado pelo Sr. Secretário Regional Substituto e, devidamente, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), RESOLVE registrar os preços para aquisição de materiais odontológicos, farmacológicos e hospitalares, conforme as necessidades desta Procuradoria Regional da República – 2ª Região, na forma do descrito no Termo de Referência (Anexo II do Edital do Pregão 90003/2025), e demais documentos integrantes do processo, tendo sido referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar e no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Promover Registro de Preços, consignado em Ata, para a ressuprimento de estoque de odontológicos, farmacológicos e hospitalares da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, conforme tabela abaixo:

THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA

CNPJ: 50.541.407/0001-02

Rua Euclides Faria, 10 – Ramos – Rio de Janeiro / RJ,

CEP: 21060-100

TELEFONE: (21) 3061-1624/ (71) 99637-4651

E-MAIL: dentalthiago.lic@gmail.com

THIAGO ALMEIDA DA SILVA - Titular

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
23	ENXAGUATÓRIO BUCAL A BASE DE CLOREXIDINA 0,12%, Periogard Refil 2l, COLGATE	06 (unidades)	R\$ 72,40	R\$ 434,40

1 de 10



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

	341174			
56	PROPÉ / SAPATILHA DESCARTÁVEL – PACOTE COM 100 UNIDADES, Prope Descartavel Medix 100un (NACIONAL), MEDIX 436856	15 (pacotes)	R\$ 12,03	R\$ 180,45
VALOR TOTAL		R\$ 614,85 (Seiscentos e quatorze reais, e oitenta e cinco)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e prorrogada automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária do gestor responsável, e desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou em casos de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3 Mesmo diante da comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, se julgar conveniente, optar pelo cancelamento da Ata e a instauração de novo processo licitatório. .
- 2.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela **CONTRATANTE** para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.6 Na ocorrência da prorrogação da vigência da Ata os preços registrados serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade da data do orçamento estimado e o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública a empresa que incorrer em alguma das infrações abaixo descritas, podendo ser descredenciada do SICAF ou de outros sistemas de cadastramento de fornecedores equivalentes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:
- 3.1.1 Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital.
 - 3.1.2 Apresentar documentação falsa.
 - 3.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
 - 3.1.4 Retardar injustificadamente a execução do certame.
 - 3.1.5 Falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida.
 - 3.1.6 Não mantiver a proposta.
 - 3.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
 - 3.1.8 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 3.2 Com fundamento nos artigos 155 a 158 da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 10.024/2019, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, às seguintes penalidades:
- 3.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:
 - a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.
 - 3.2.2 Pela inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a PRR/2ª Região, por prazo não superior a 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta PRR/2ª Região à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 3.4 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 7.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente com a pena de multa.
- 3.5 A aplicação de sanções obedecerá, além do aqui exposto, às normas inscritas no Termo de Referência (Anexo I), especialmente no que concerne à metodologia de fixação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela **CONTRATANTE**, na *pessoa* do Sr. Secretário Regional, gerente do presente Registro de Preços, após consulta prévia.
- 4.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Pregão 90003/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata.
- 4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do Edital e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. Limitado o quantitativo decorrente das adesões ao dobro previsto nesta ata.
- 4.5 Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL PARA ENTREGA DOS BENS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

- 5.1. O prazo máximo para entrega do material é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição formal do **CONTRATANTE**, conforme o disposto no item 5, do Termo de Referência (Anexo I do Edital)
- 5.1.1 Os itens adjudicados devem ser entregues na Unidade de Assistência em Saúde da PRR-2ª Região, sob a responsabilidade do servidor lotado na NUASBE, **situada na Almirante Barroso, nº 54º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-000, em datas a serem combinadas em agendamento prévio através do telefone (21) 3554-9155, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00h.**
- 5.1.2 As entregas de materiais deverão ser agendados com o setor responsável, podendo ser adotado horário alternativo que não prejudique o bom desempenho das atividades desta Procuradoria, sem que isso onere ou dificulte o serviço.
- 5.1.3 A entrega do material ocorrerá, independentemente de inspeção ou aprovação pela **CONTRATANTE**, em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarque, desembarque, transporte por rodovias não pavimentadas, marítimo ou aéreo, pelo que a **CONTRATADA** será responsável, sem ônus para a **CONTRATANTE**, pelo transporte dos produtos até a sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DOS BENS FORNECIDOS

- 6.1 Os materiais fornecidos terão garantia de acordo com as especificações do fabricante e a legislação vigente. No caso de bens com prazo de validade dado pelo fabricante, deverão ter, no ato do recebimento pela PRR2/RJ: a) uma validade remanescente de, no mínimo, 75% do prazo total indicado na embalagem; b) registro válido na ANVISA; c) estejam acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e com a devida identificação, na forma do Termo de Referência (Anexo II do Edital do Pregão 90003/2025), cujo prazo começará a vigor a partir do Recebimento Definitivo, procedimento esse anterior ao pagamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após a declaração formal (recebimento definitivo) da aceitação do item adjudicado por parte da **CONTRATANTE** e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal respectiva pela **CONTRATADA**, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

- 7.1.1 Nos casos previstos no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a ordem de pagamento será emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.1.2 Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.
- 7.1.3 Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto da licitação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.
- a) Os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais correrão às custas da **CONTRATADA**.
- 7.2 A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal dos materiais fornecidos, conforme preço contratado na licitação.
- 7.2.1 A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal no valor total dos materiais fornecidos, a qual deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- 7.2.2 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade gestora da Ata, conforme disposto nos artigos 140 e 145 da Lei nº 14.133/2021 .
- 7.2.3 Caso seja necessária a retificação da nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de 10 (dez) úteis dias será suspensa, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.
- 7.2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.
- 7.2.5 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens “7.2.3” e “7.2.4” deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender o fornecimento dos bens.
- 7.2.6 Na ocasião da entrega da nota fiscal, se for o caso, a **CONTRATADA** deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

7.2.7 As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro 2012, e sofrerão a retenção desses tributos por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser, devidamente, comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura.

7.2.8 A inexistência do destaque de que trata o *caput* deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

7.3 Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** não ultrapassarão o limite previsto nesta Ata, sendo considerados, para efeito do pagamento, o fornecimento de bens comprovadamente entregues.

7.4 À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela **CONTRATADA**.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.5.1 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do presente ajuste.

7.6 Nos casos em que ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

a) **EM = I x N x VP**, onde:

I = 0,0001643;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6.1 Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o 10º (décimo) dia útil após a emissão do recebimento definitivo.

7.7 A **CONTRATADA** enviará a nota fiscal **exclusiva e obrigatoriamente** por meio eletrônico para o e-mail pr2-protocoloeletronico@mpf.mp.br identificando no topo da nota “**Nota Fiscal nº xxx / nome da empresa**” e, além disso, precisará encaminhar os anexos de acordo com o art. 23, § 5º da Portaria PGR nº 350/2017, ou seja, formato PDF/A, resolução mínima de 200 dpi, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), preferencialmente no modo tons de cinza, sob pena do não reconhecimento do documento para fins da ignição do processo eletrônico de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 8.1** A **CONTRATANTE** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 8.2** A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021. O fornecedor deverá comparecer ao órgão gerenciador sempre que convocado, respeitando o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da convocação..
- 8.3** A **CONTRATANTE** poderá optar pelo envio do respectivo instrumento por meio de carta registrada, enviada ao endereço do fornecedor, constante em sua proposta.
- 8.4** A **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas na Cláusula Terceira desta Ata, no Edital que lhe deu origem e em seus Anexos.
- 8.5** Quando comprovada a hipótese do subitem anterior, a **CONTRATANTE** poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
- 8.6** A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da entrega do objeto comprovação da origem dos materiais eventualmente importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A **CONTRATADA** obriga-se, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto desta Ata de Registro de Preços em estrita observância às especificações exigidas do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90003/2025, ao contido no respectivo Termo de Referência (Anexo I) e, ainda, às condições apresentadas em sua proposta.
- 9.2 **Em caso de divergências entre o estipulado nos documentos acima descritos, prevalecerá o disposto no Termo de Referência (Anexo I Edital).**
- 9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Administração da **CONTRATANTE**.
- 9.4 Por inexecução total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir a Ata na forma dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90003/2025 e seus Anexos, e a proposta da sociedade empresária vencedora, classificada em primeiro lugar para os itens, no certame supranumerado.
- 10.2 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões derivadas da presente Ata.
- 10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei nº 10.520/2002, bem como dos Decretos nº 10.024/2019 e demais normativos aplicáveis.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 2025.

LEANDRO DO ESPIRITO SANTO SILVA
Secretário Regional Substituto da PRR/RJ - 2ª Região
Gerente do Registro de Preços



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA

CNPJ: 50.541.407/0001-02
Thiago Almeida da Silva - Titular

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA E APROVA** esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em cumprimento às disposições do Artigo 33, Inciso XVII, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 2025.

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
Procurador-Chefe Regional